



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 638/2024 - Nº 1

Razão Social: PSF ALTO DOIS IRMÃOS I e II

Nome Fantasia: PSF ALTO DOIS IRMÃOS I e II

CNPJ:

Nº CNES: 2713756 4722221

Endereço: Av. Confederação do Equador, s/n

Bairro: Alto Dois Irmãos

Cidade: Paudalho - PE

CEP: 55825-000

E-mail: ubsaltodoisirmaos@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 17/02/2025 - 08:00 às 17/02/2025 - 11:30

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: ANA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA, RAFAEL

FERREIRA RAMOS FIGUEIREDO, LUIZA GOMES DANTAS GURGEL

Cargos: ENFERMEIRA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA, MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA, MEDICA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA

Ano: 2024

Processo de Origem: 638/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



9FTD3Lrh

Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de atenção primária em Paudalho, sendo uma das suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), instaladas próximas da vida dos usuários

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar no estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, foi recebido pelas equipes de saúde da família.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

3.1 Sinalização de acessos: Sim

3.2 Ambiente com conforto térmico: Não (Alguns ambientes não são climatizados, como a farmácia, sala de curativos e sala de espera)

3.3 Ambiente com conforto acústico: Não (Houve relatos de ruídos frequentes oriundos dos trabalhos em obra que está em andamento no prédio onde está instalada a unidade.)

3.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

3.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

3.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Há infiltrações no teto da sala de vacina)

3.7 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

3.8 Sanitários para pacientes: Sim (Sanitários ficam nos Espaços internos da unidade. Não há banheiros na sala de espera.)

4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

4.1 Convênios e atendimento: SUS

4.2 Horário de Funcionamento: Diurno (7 às 17 h)

4.3 Plantão: Não

4.4 Sobreaviso: Não

5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): **Não**

5.2 CNES: Sim

5.3 Número: 2713756 e 4722221

6. FORMULÁRIOS

6.1 Receituário comum: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QRCode



6.2 Físico/papel: Sim

6.3 Eletrônico: Sim (a unidade conta com uma única impressora para as duas equipes, o que restringe o uso dos formulários eletrônicos)

7. NATUREZA DO SERVIÇO

7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

8.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

8.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

8.3 Há exposição de pacientes a riscos: Não

8.4 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

8.5 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Sim (O médico de uma das equipes relatou recente conflito com um comunitário sobre a visita domiciliar o que gerou o desconforto e ameaça por parte da família em relação à equipe de saúde. Embora como porta de entrada a atenção primária à saúde seja um ambiente onde frequentemente há conflitos entre famílias e profissionais de saúde, as equipes percebem uma ausência de coordenação\ supervisão nessas situações, deixando a equipe de saúde exposta aos conflitos sem que haja nenhuma intermediação por parte da gestão.)

8.6 Serviço de segurança: Não (A unidade conta com um porteiro em período diurno e vigilância eletrônica por câmeras 24 horas mas não há vigilantes.)

8.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

9. PRONTUÁRIO (GERAL)

9.1 O local de guarda garante a preservação do sigilo: Sim

9.2 Prontuário eletrônico: Sim

10. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

10.1 Recepção / Sala de espera: Sim

10.2 Sala de Acolhimento : Não (As balanças antropométricas ficam em uma sala específica e outros equipamentos de preconsulta de enfermagem ficam distribuídos em outros ambientes da unidade)

10.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim

10.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim

10.5 Consultório Médico: Sim

10.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim

10.7 Sala de Imunização / Vacinação: Sim

10.8 Sala de Observação / Nebulização : Sim (Como consultar de enfermagem da equipe 2)

10.9 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim

11. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLOGÍCA

11.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



- 11.2 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
11.3 1 banqueta giratória ou mocho: **Não**
11.4 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
11.5 1 foco luminoso: **Não** (Apesar de possuir foco luminoso, a lâmpada possui uma luminosidade insuficiente para a realização de exames)
11.6 Espéculos Collins tamanhos P, M, G (descartáveis ou de metais): Sim
11.7 Espátulas de Ayre (madeira ou plástico): Sim
11.8 Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Sim
11.9 Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim
11.10 Fixador citológico (spray ou frasco): Sim
11.11 Sanitário anexo: Não (Há banheiro anexo em um dos consultórios de enfermagem (Consultório 1), mas não na sala de coleta ginecológica\ citológica)

12. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 12.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
12.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
12.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não** (Só havia uma cadeira disponível para usuários. Uma cadeira estava sendo usada para guardar os materiais pessoais da médica que estava atendendo naquele consultório, revelando a ausência de armários para guarda de pertences pessoais dos profissionais.)
12.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
12.5 1 mesa/birô: Sim
12.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: **Não** (Havia uma maca para exames, com cobertura impermeável danificada)
12.7 Lençóis para as macas: Sim
12.8 1 armário vitrine: **Não** (Em um dos consultórios médicos não havia armário vitrine)
12.9 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não** (Apenas em um dos consultórios médicos havia biombo)
12.10 3 cadeiras ou poltronas: **Não**
12.11 1 escada de dois degraus: Sim
12.12 1 esfigmomanômetro adulto: **Não** (Muitos equipamentos médicos foram adquiridos pelos próprios profissionais)
12.13 1 estetoscópio clínico adulto: **Não**
12.14 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
12.15 1 otoscópio: **Não**
12.16 1 pia ou lavabo: Sim (Há relatos de faltas de água frequentes na unidade)
12.17 Toalhas de papel: **Não**

13. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 13.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Sim
13.2 Ambiente climatizado: Não
13.3 Estante modulada: Sim
13.4 Escada: Não
13.5 Cesto de lixo: Não
13.6 Cadeiras: Não
13.7 Mesa tipo escritório: Não

14. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

- 14.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 18/02/2025 às 11:11

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 638/2025 e código verificador abaixo do QRCode



pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim

14.2 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: Sim

14.3 Equipes Multiprofissionais – eMulti: Sim (A unidade recebe a retaguarda de equipes do e-Multi)

14.4 Há atendimento médico especializado: Não

14.5 Serviços Médicos Terceirizados: Não

15. PROGRAMA MAIS MÉDICOS / MÉDICOS PELO BRASIL

15.1 Há atuação de profissionais pelo PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL: Sim

15.2 Médico de Família e Comunidade: Sim

15.3 Médico inscrito junto ao CRM do estado: Sim

15.4 Especialista em Medicina de Família e Comunidade ou Clínica médica: Sim

16. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

16.1 Ar condicionado: Não

16.2 Bebedouro: Sim

16.3 Cadeira para funcionários: Sim

16.4 Cesto de lixo: Sim

16.5 Acomodação de espera adequada – bancos/cadeiras: Sim

17. RECURSOS HUMANOS

17.1 Equipe de Saúde da Família (eSF) : Sim

17.2 Nº de equipes: 2

17.3 Médico: Sim (02)

17.4 Enfermeiro: Sim (02)

17.5 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim

17.6 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim (São 6 ACS, sendo três em cada equipe)

17.7 É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS: Sim

17.8 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim

17.9 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim

17.10 Outros : Sim

17.11 Especificar : Trabalhador de serviços gerais, recepcionistas e porteiro

18. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

18.1 1 escada de dois degraus: Sim

18.2 1 armário vitrine: Não

18.3 1 pia ou lavabo: Sim

18.4 Toalhas de papel: Não

18.5 Sabonete líquido: Não

18.6 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não

18.7 1 cesto de lixo: Sim

18.8 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

18.9 3 cadeiras: Não (apenas 01)

18.10 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QRCode



9FTD3Lrh

18.11 1 mesa auxiliar: Sim

19. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

19.1 Mesa tipo escritório: Sim

19.2 Cadeiras: Sim

19.3 Armário tipo vitrine: Não

19.4 Maca fixa para administração do imunobiológico: Não

19.5 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Não

19.6 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim

19.7 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim

19.8 É verificada a temperatura, com registros no mapa de registro para controle de temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho OU sistema de registro em controle automatizado de temperatura: Sim

19.9 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim

19.10 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim

19.11 Cobertura da parede é lavável: Sim

19.12 Ambiente com conforto térmico: Sim

19.13 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim

19.14 Varicela: **Não** (Há indisponibilidade de varicela em toda rede, inclusive em outros municípios)

20. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
35112-PE	RAFAEL FERREIRA RAMOS FIGUEIREDO	Regular	
30531-PE	LUIZA GOMES DANTAS GURGEL (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 15848))	Regular	

21. CONSTATAÇÕES

21.1 A unidade abriga duas equipes da estratégia de saúde da família, ambas completas o médico, enfermeira, técnico de enfermagem, três agentes comunitários de saúde ACS cada, além de uma equipe de saúde bucal que cobre as duas unidades de saúde da família.

As equipes cobrem de 450 a 500 comunitários por agente comunitário de saúde, o que soma cerca de 1500 pessoas por equipe, que possuem de 10 a 18 gestantes respectivamente. Em síntese, o território coberto pelos dois aqui possui aproximadamente 3 mil pessoas e cerca de 30 gestantes

21.2 Apesar de oferecer prontuários e formulários em sistema eletrônico, há apenas uma impressora disponível na unidade, o que compromete a utilização eficiente dos sistemas.

21.3 A equipe relatou dificuldade no abastecimento de água da unidade em diversos momentos



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 18/02/2025 às 11:11

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 638/2025 e código verificador abaixo do QRCode



anteriormente. De acordo com as informações obtidas no local havia um desvio da água da cisterna para a comunidade, que foi corrigido a alguns dias garantindo o abastecimento mais regular. No momento da vistoria a unidade estava abastecida de água em todas as torneiras.

21.4 O prédio aonde estão as duas equipes de saúde da família possui dois pisos e também abriga um centro de especialidades médicas, atualmente em reforma. Houve relatos de que o barulho desta obra muitas vezes é percebido nas unidades de Saúde da Família chegando a atrapalhar o atendimento, porém no dia da vistoria não foi percebido qualquer ruído oriundo destas obras durante a fiscalização.

21.5 Um dos pontos recorrentes nas queixas de profissionais e técnicos foi a falta de segurança que é percebida pela equipe, principalmente os horários de término de expediente quando as equipes vão embora. No momento a unidade conta com um porteiro nos períodos diurnos e segurança eletrônica por câmeras 24 horas.

21.6 Uma das questões que constam na demanda que originou essa vistoria diz respeito à insuficiência de chaves para abertura das salas na unidade. Esta situação foi confirmada *in loco* e as poucas chaves mestras que existem ficam concentradas nas mãos de alguns profissionais. Essa é uma questão administrativa que pode ser resolvida nas reuniões da unidade de saúde com a equipe gestora e *a priori* não está vinculada nenhuma infração ética ou técnica da prática médica.

22. RECOMENDAÇÕES

22.1 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

22.1.1. **Cesto de lixo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

22.1.2. **Cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

22.1.3. **Ambiente climatizado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

22.1.4. **Escada:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

22.1.5. **Mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

22.2 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

22.2.1. **Ambiente com conforto térmico - Observação: Alguns ambientes não são climatizados, como a farmácia, sala de curativos e sala de espera:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

22.2.2. **Ambiente com conforto acústico - Observação: Houve relatos de ruídos frequentes oriundos dos trabalhos em obra que está em andamento no prédio onde está instalada a unidade.:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 18/02/2025 às 11:11

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 638/2025 e código verificador abaixo do QRCode



9FTD3Lrh

Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

22.3 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:

22.3.1. Ar condicionado: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

22.4 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

22.4.1. 1 armário vitrine: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

22.4.2. Toalhas de papel: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

22.4.3. Sabonete líquido: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

22.4.4. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

22.4.5. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

22.4.6. 3 cadeiras: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

22.5 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

22.5.1. Sanitário anexo: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

22.6 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

22.6.1. Maca fixa para administração do imunobiológico: Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

22.6.2. Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Item recomendatório conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

23. IRREGULARIDADES

23.1 DADOS CADASTRAIS:

23.1.1. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 18/02/2025 às 11:11

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 638/2025 e código verificador abaixo do QRCode



9FTD3Lrh

de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

23.1.2. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

23.1.3. Inscrição CRM da jurisdição (Público). Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

23.2 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

23.2.1. Varicela. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

23.3 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

23.3.1. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

23.3.2. 1 otoscópio. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

23.3.3. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

23.3.4. 1 estetoscópio clínico adulto. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

23.3.5. 1 esfigmomanômetro adulto. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

23.3.6. 3 cadeiras ou poltronas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 18/02/2025 às 11:11

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 638/2025 e código verificador abaixo do QRCode



9FTD3Lrh

23.3.7. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não. Só há em 01 consultório. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

23.3.8. 1 armário vitrine. Não. Só há em um dos consultórios médicos. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

23.3.9. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável. Não. Maca com revestimento danificado em um dos consultórios. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

23.3.10. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

23.4 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

23.4.1. 1 banqueta giratória ou mocho. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

23.4.2. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

23.4.3. 1 foco luminoso. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

23.5 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

23.5.1. Sala de Acolhimento . Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 18/02/2025 às 11:11

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 638/2025 e código verificador abaixo do QRCode



9FTD3Lrh

23.6 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

23.6.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

23.7 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

23.7.1. **Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento. Sim.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

23.8 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

23.8.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram separados os seguintes blocos de expediente que gerou a vistoria em tela:

1 - falta de água na unidade: a situação foi confirmada, mas a equipe relatou recente fechamento de via de esvaziamento da cisterna (cano de desvio de água) com garantia de abastecimento mais regular de água na unidade. Havia água nas torneiras durante a vistoria.

2 - barulho de obra. Há uma obra em execução no prédio que abriga as unidades de saúde da família sem prazo de previsão para conclusão. Durante a vistoria não foram percebidos quaisquer ruídos.

3 - serviço de segurança. A instalação recente de serviço de segurança eletrônica e da disponibilização de um porteiro nos períodos diurnos não extinguiu a sensação de insegurança entre profissionais e técnicos da unidade, principalmente nos horários de encerramento (final da tarde)

4 - chaves para abrir as salas. Foi confirmada há pouco disponibilidade de chaves mestras para abrir as salas, o que sugere alguma medida administrativa como deixar alguém responsável ou construir um quadro de chaves.

Ademais a unidade apresenta algumas pendências administrativas junto ao conselho, com sua não

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QRCode



9FTD3Lrh

inscrição (cadastro), e os problemas estruturais pontuais relatados na fiscalização.

Paudalho - PE, 17 de Fevereiro de 2025.

2

Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

25. ANEXOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMPE

Rua Cons^{ta} Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE
Fones: (0xx81) 2123-5777 Fax: (0xx81) 2123-5770

TERMO DE VISTORIA

O Médico Fiscal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMPE, realizou visita de fiscalização ao serviço de saúde intitulado/a **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTO DOIS IRMÃOS**, CNES: 2713756, estabelecido/a à AV **CONFEDERACAO DO EQUADOR**, s/n ALTO DOIS IRMÃOS / **UBS Alto Dois Irmãos** (CNES 4722221) classificado/a como:

<input checked="" type="checkbox"/> Unidade de Saúde da Família <input type="checkbox"/> Centro de Saúde <input type="checkbox"/> Unidade Mista <input type="checkbox"/> Pronto Socorro Geral / SPA <input type="checkbox"/> Consultório ou Clínica Especializada <input type="checkbox"/> Centro/Núcleo de Atenção Psicossocial <input type="checkbox"/> Hospital Especializado <input type="checkbox"/> Outros:	<input type="checkbox"/> Posto de Saúde <input type="checkbox"/> Policlínica <input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Pronto Socorro Especializado <input type="checkbox"/> Unidade Móvel <input type="checkbox"/> Hospital Geral <input type="checkbox"/> Maternidade
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

pelo que se lava o presente termo assinado também pelo responsável médico do estabelecimento visitado.

Solicitamos os seguintes documentos que devem ser encaminhados ao CREMPE no prazo de 10 (dez) dias:

() Registro da Unidade de Saúde no CREMPE (*cadastrado*)
 () Licença de Vigilância Sanitária
 () Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade
 () N^o de Leitos por clínica ou especialidade
 () Produção e características da demanda
 () Outros: _____

Paudalho, 17 de fevereiro de 2025.

Dr. OTAVIÖ VALENÇA – CRM 9863
Médico fiscal – fiscalizacao@crempe.org.br

P/ *Dr. Otávio Valença*

Responsável Médico - CRM-PE N^o. _____

2713756
Confederação do Acreados Básicos
Alto Dois Irmãos
CNES 4722221

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CRF-76794304400 em 18/02/2025 às 11:11

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



UF	Município	CNES	Nome Fantasia	Natureza Jurídica(Grupo)	Gestão
PE	PAUDALHO	2713756	PSF ALTO DOIS IRMAOS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M
PE	PAUDALHO	4722221	PSF ALTO DOIS IRMAOS II	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M

há duas equipes da estratégia de saúde da família na mesma unidade

Nome	CNES	CNPJ	
PSF ALTO DOIS IRMAOS	2713756	---	
Nome Empresarial	Natureza Jurídica(Grupo)		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
Logradouro	Número	Complemento	
AV CONFEDERACAO DO EQUADOR	S/N		
Bairro	Município	UF	
ALTO DOIS IRMAOS	261060 - PAUDALHO	PE	
CEP	Telefone	Dependência	Regional de Saúde
55825-000	--	MANTIDA	002
Tipo de Estabelecimento	Subtipo de Estabelecimento	Gestão	
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL	
Diretor Clínico/Gerente/Administrador			
RAFAELA MARTINS DA SILVA			
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional	
03/09/2003	17/01/2024	10/02/2025	

cadastro da equipe I junto ao CNES\MS

Nome	CNES	CNPJ	
PSF ALTO DOIS IRMAOS II	4722221	---	
Nome Empresarial	Natureza Jurídica(Grupo)		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
Logradouro	Número	Complemento	
AV CONFEDERACAO DO EQUADOR	S/N		
Bairro	Município	UF	
ALTO DOIS IRMAOS	261060 - PAUDALHO	PE	
CEP	Telefone	Dependência	Regional de Saúde
55825-000	--	MANTIDA	002
Tipo de Estabelecimento	Subtipo de Estabelecimento	Gestão	
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL	
Diretor Clínico/Gerente/Administrador			
ANA CLAUDIA DE TORRES MIRANDA ALMEIDA			
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional	
10/07/2024	02/08/2024	10/02/2025	

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

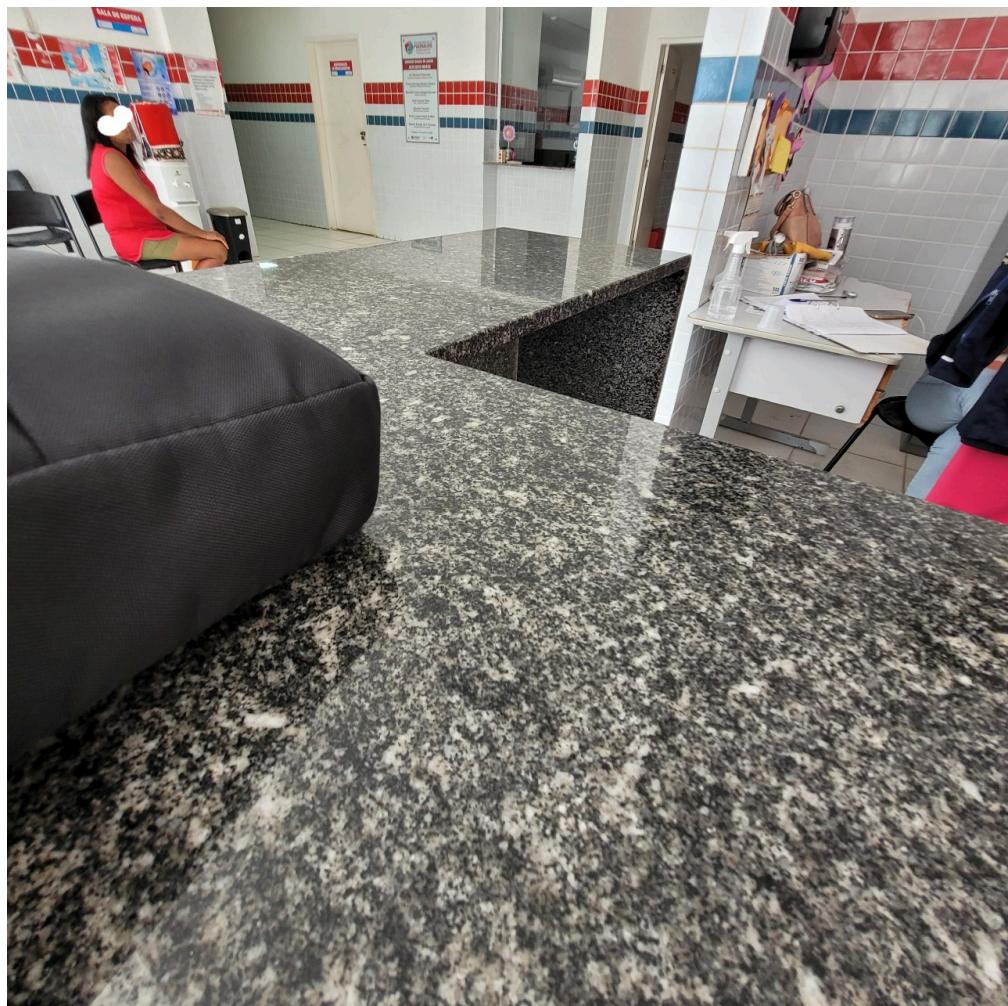
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QRCode





fachada



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



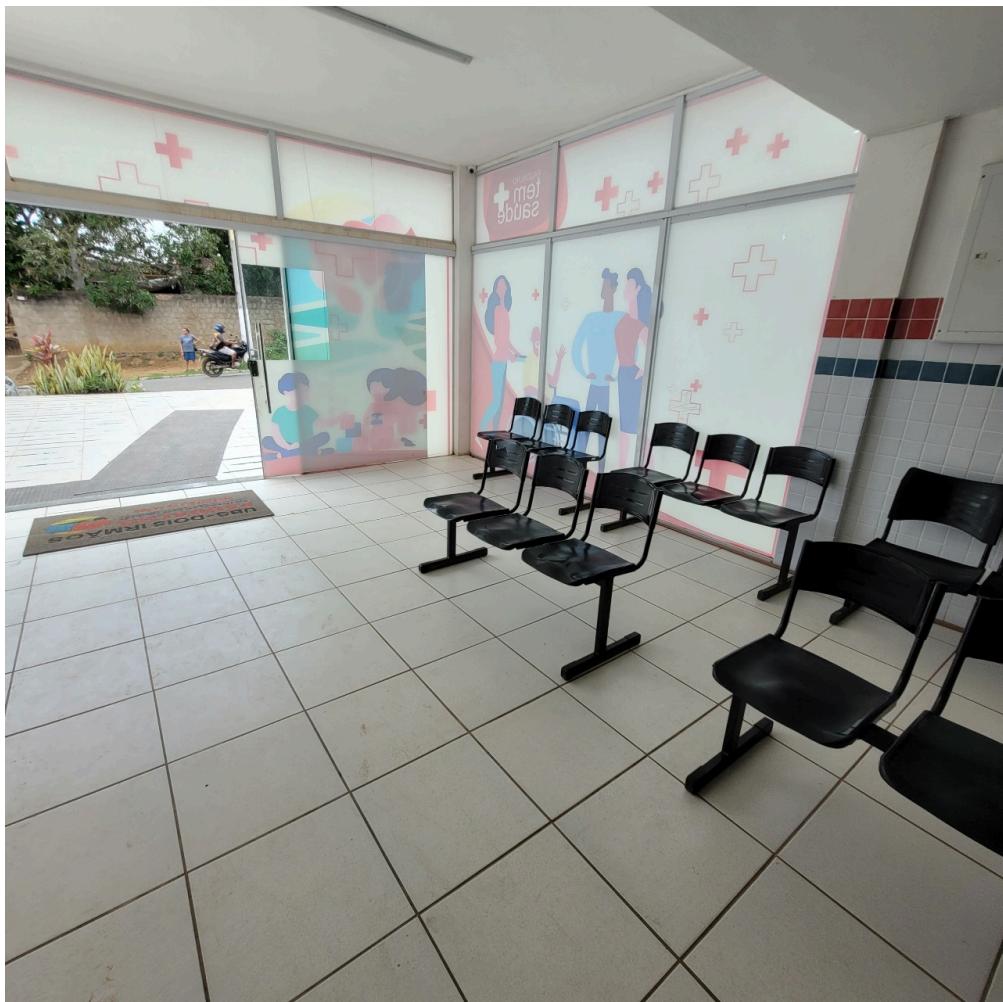
Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



9FTD3Lrh



sala de espera sem climatização

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



9FTD3Lrh



farmácia sem climatização



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





as balanças estão instaladas em uma sala sinalizada com sala de nebulização



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



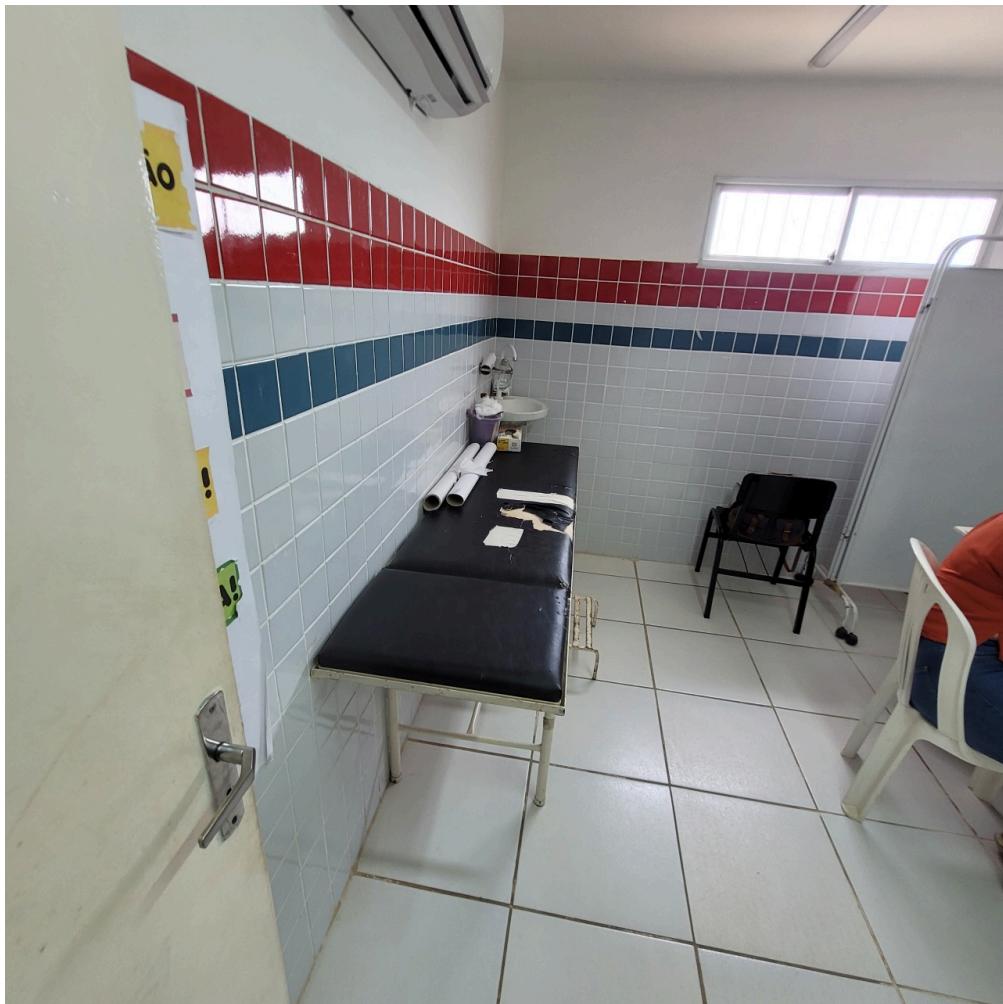


imagem de um dos consultórios médicos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





maca de um dos consultórios médicos com cobertura impermeável danificada

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



9FTD3Lrh



os equipamentos médicos foram adquiridos pelos próprios profissionais. Não há equipamentos disponibilizados institucionalmente como tensiómetros e estetoscópios



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





em um dos consultórios médicos uma cadeira serve para guardar objetos pessoais do profissional
revelando a ausência de armários

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



9FTD3Lrh



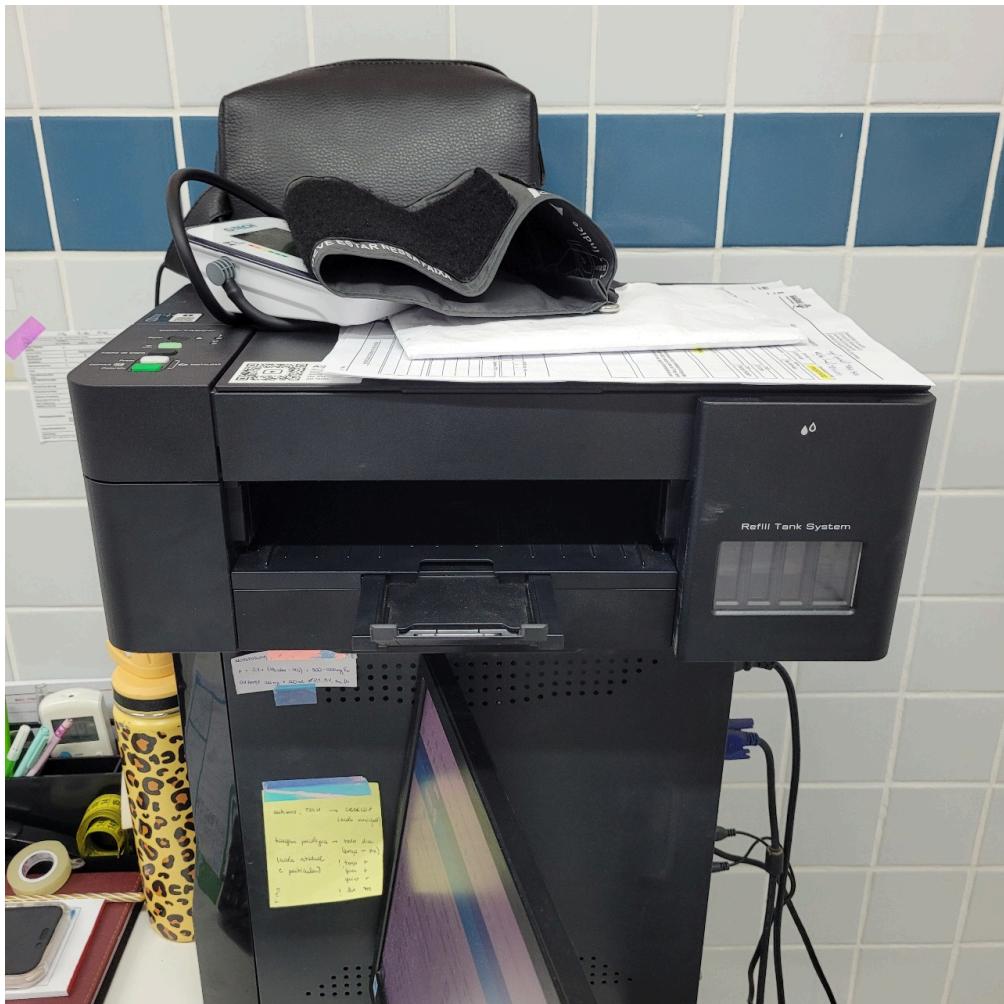
maca em outro consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





única impressora da unidade está instalada em um dos consultórios médicos



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



9FTD3Lrh



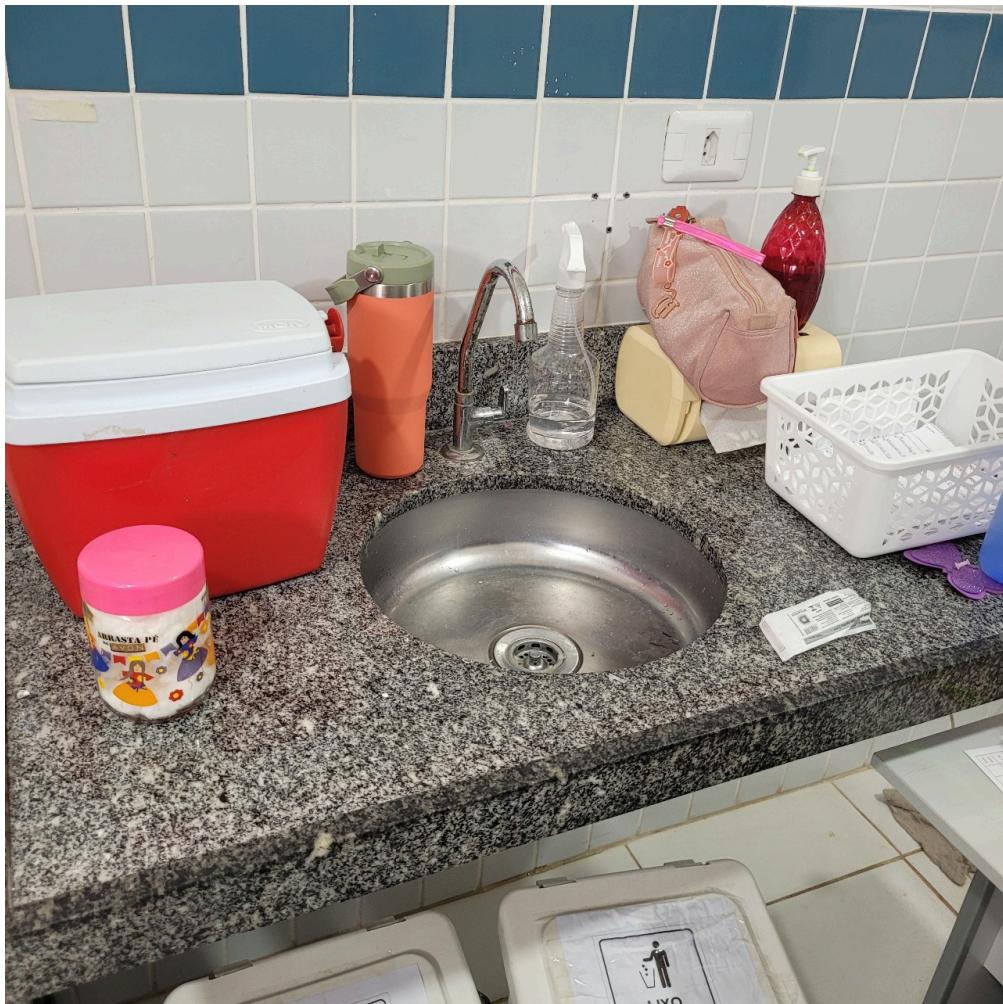
infiltrações no teto da sala de vacinas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





bancada barra pia da sala de vacinas é insuficiente para o preparo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





maca da coleta ginecológica

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



9FTD3Lrh



foco de luz é insuficiente para a realização de exames



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





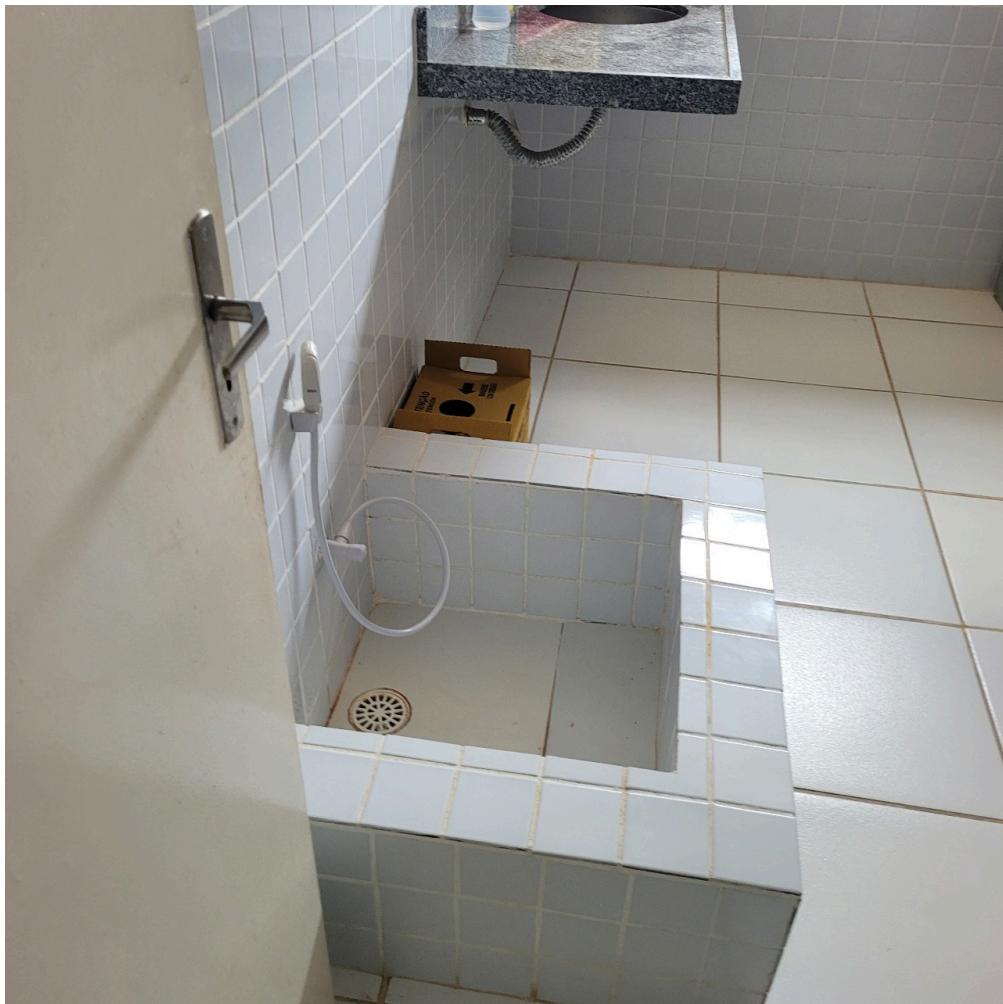
a sala de coleta não é climatizada. o aparelho de ar condicionado havia sido removido



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de curativos

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



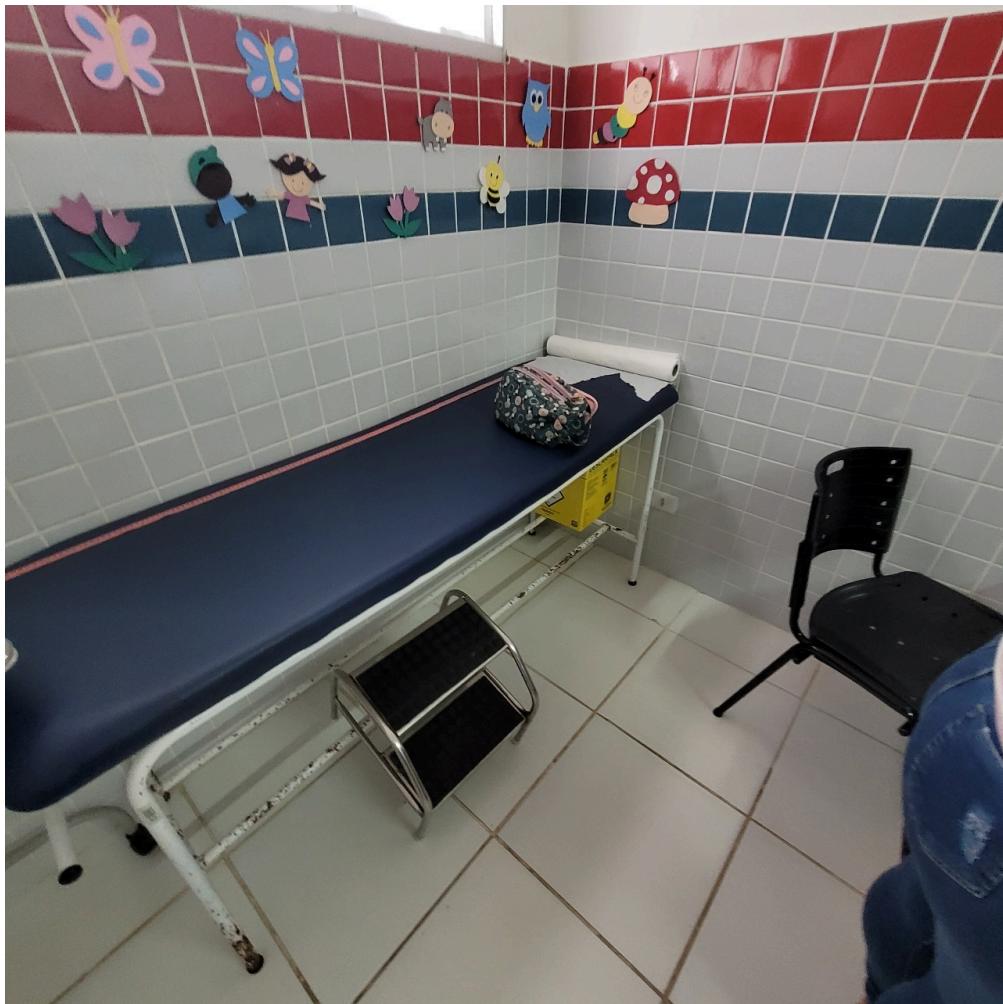
Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



9FTD3Lrh



consultório de enfermagem

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/02/2025 às 11:11**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **638/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



9FTD3Lrh